



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 246/2025.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os parágrafo único e o ‘ítem’ 2º, do art. 64; da Lei Complementar Municipal nº 002/2005, passam a ser renumerados, em razão de alterações legislativas posteriores, observada a seguinte correspondência:

I – o atual parágrafo único, do art. 64 passa a vigorar como § 1º;

II – o atual ‘ítem’ 2º, do art. 64 passa a vigorar como § 2º.

Art. 2º - Altera o inciso II, do art. 12; *caput* e parágrafo único, do art. 34; *caput*, § 1º e § 2º, do art. 67; *caput*, do art. 68; § 1º e § 2º, do art. 71; *caput*, do art. 72 e inciso IV, do art. 73; da Lei Complementar Municipal nº 002/2005, que passarão a ter a seguinte redação:

“-----

Art. 12 -

.....

II - compulsoriamente, aos setenta (75 anos) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

[...]

Art. 34 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de aniversário do servidor, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

[...]

Art. 67 - Compõem o Conselho Curador do PREVPAR os seguintes membros:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, que comprovem habilitação em curso de nível superior ou com a devida certificação exigida, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos, com a obrigação de realizar a certificação conforme determina os requisitos de ingresso.

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

[...]

Art. 68. O Conselho Curador se reunirá sempre com no mínimo 2/3 de seus membros titulares, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

[...]

Art. 71 -

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais efetivos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução de 50% de seus membros, garantida a participação dos ativos e inativos.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por dois anos, podendo ser reeleito;

[...]

Art. 72. O cargo de Diretor Executivo do PREVPAR, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e terá remuneração de acordo com o Decreto Municipal dentro do limite da lei de Previdência Privada, observando para que os gastos com administração da Previdência não ultrapasse os 3,6% dos proventos dos contribuintes; podendo ser adequado a qualquer tempo a necessidade da Unidade Previdenciária, nunca menor que o salário de concurso, podendo ser servidor ativo ou inativo.

Art. 73 -

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) ao Conselho Fiscal;

-----”

Art. 3º - Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, ao art. 64; o inciso IV, ao art. 66; os incisos I, II, III e os §§ 3º, 4º e 5º, ao art. 67 e os arts. 73-A, 73-B, 73-C, 73-D, 73-E, 73-F e 73-G; na Lei Complementar Municipal nº 002/2005, que terão a seguinte redação:

“-----”



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 64 -

§3º Fica instituído o pagamento da gratificação denominada “Jeton de Presença” aos membros dos conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social de Paranaíta-MT.

§4º O “Jeton de Presença” tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos conselheiros do RPPS.

§5º A função de conselheiro titular e suplente do RPPS é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

§6º Os membros titulares e/ou suplentes somente quando convocados em virtude da ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao “Jeton de Presença” a partir de sua indicação/nomeação, em reuniões ordinárias e extraordinárias conforme ata da reunião, observando os seguintes limites:

I – Conselho Curador poderá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

II – Conselho Fiscal deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

III – Comitê de Investimento poderá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

§7º Os valores correspondentes ao “Jeton de Presença” não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviços, bem como de quaisquer outros percentuais que indicam sobre remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§8º Os valores correspondentes ao “Jeton de Presença” serão atualizados nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais.

§9º Os conselheiros somente receberão o “Jeton de Presença” com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos regimentos, através de envio da cópia da ata a Diretoria Executiva dentro do Mês de competência no qual fora realizado a reunião.

§10 Membro suplente do conselho somente receberá o Jeton de Presença mediante a convocação, em caso de ausência do membro titular.

§11 O pagamento do “Jeton de Presença”, poderá ser efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do PREVPAR ou no mês seguinte.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§12 As despesas decorrentes do “Jeton de Presença” ocorrerão a conta do orçamento do PREVPAR, com recursos destinados a Taxa de Administração.

§13 Os valores estabelecidos para o “Jeton de Presença” serão pagos conforme seguinte classificação:

- I) R\$ 100,00 (cem reais), para os conselheiros que não comprovem a certificação exigida até a realização da certificação e habilitações comprovadas.
- II) R\$ 200,00 (duzentos reais), para conselheiros que devem possuir **certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais**, conforme está prevista no Inciso II do artigo 8º-B da Lei n. 9717, de 1998.

§14 Não há limite para realização de reuniões dos conselheiros sem a gratificação Jeton de Presença.

[...]

Art. 66 -

IV – Comitê de Investimento, vinculado à Diretoria Executiva e Gestor de Recursos, com finalidade consultiva, é órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos.

[...]

Art. 67 -

- I. 02 (dois) membros titulares do quadro de servidores efetivos do Município de Paranaíta, indicado pelo poder Executivo Municipal;
- II. 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, indicado pelo poder Legislativo Municipal;
- III.04(quatro) membros titulares e 02(dois) membros suplentes, eleitos dentre os servidores ativos e inativos do Município de Paranaíta-MT.

[...]

§3º Os membros do Conselho deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo a certificação a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§4º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre os membros do conselho que terá o voto de qualidade, e exercerá o mandato por dois anos podendo ser reeleito;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§5º em caso de desistência, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular, o Diretor Executivo empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto.

[....]

Art. 73-A - A composição dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser formada 3 (três) servidores contribuintes do PREVPAR certificados pelo Ministério da Previdência conforme § 1º, sendo o Diretor Executivo e mais 02(dois) servidores indicados pelo Executivo Municipal.

§1º. Os membros do Comitê de Investimento deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo aplicado a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimento que não observarem o disposto no § 1º deste artigo, perderão o seu mandato.

Art. 73-B - O Comitê de Investimentos subsidiará a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Curador nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos, especificamente:

I - analisando, avaliando e emitindo recomendações sobre proposições de investimentos;

II - acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor de Recursos, bem como, proposições de mudança ou redirecionamento de recursos.

Art. 73-C - O Comitê de Investimentos poderá contar com o assessoramento de profissionais de carreira e consultores externos devidamente habilitados.

Art. 73-D - O Comitê de Investimento deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano gratificadas por meio de Jeton de Presença, e sem limite de reuniões sem gratificação.

Art. 73-E - Os membros do Comitê de Investimento terão direito ao recebimento de Jeton de Presença, por esta lei, aplicado da mesma forma dos Conselhos Curador e Fiscal.

Art. 73-F - As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para execução imediata pela Diretora Executiva do PREVPAR e decisão conclusiva pelos Conselhos.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 73-G - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento).
-----”

Art. 4º. Revoga o art. 70 e o § 3º, do art. 71; Lei Complementar Municipal nº 002/2025.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar Municipal nº 002/2005, com as alterações oriundas da presente Lei, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 22 de dezembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT